



LEI Nº 1.748/2024, de 27 de novembro de 2024

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DIREITO, O INSTITUTO MENINA DO SERTÃO - IMSER - CNPJ nº 56.391.755/0001-19, FUNDADO EM 22 DE JULHO DE 2024, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA RUA PADRE JOACIR CAVALCANTE, Nº 434, BAIRRO ALTO DA ESPERANÇA, SENADOR POMPEU/CE – CEP 63.600-000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

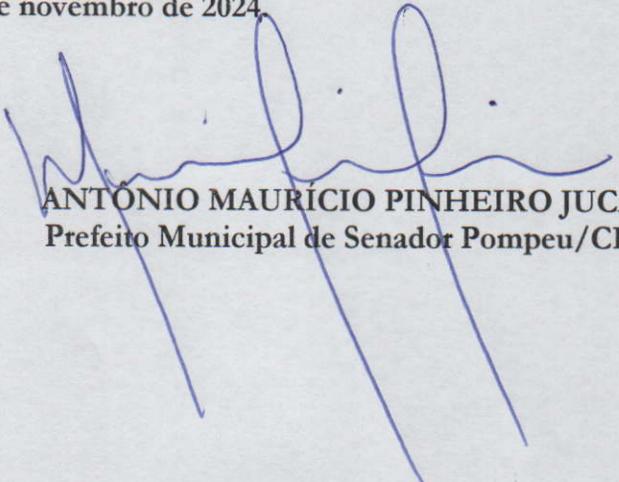
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade de Utilidade Pública Municipal, para fins de direito, o Instituto Menina do Sertão - IMSER - CNPJ nº 56.391.755/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 22 de julho de 2024, sob o registro nº 397, livro 007, folha 129 a 129v, Cartório 1º Ofício de Senador Pompeu, com sede na Rua Padre Joacir Cavalcante, nº 434, Bairro Alto da Esperança, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000.

Parágrafo único. O referido instituto, além do caráter filantrópico, tem como atividade a de associação de defesa de direitos sociais nas áreas da cultura, esporte, assistência social e educação no Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 27 de novembro de 2024.

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

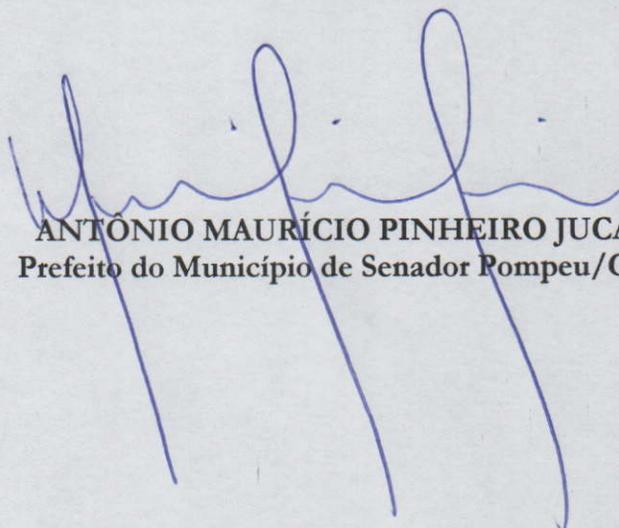


---

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI N° 1.748/2024, de 27 de novembro de 2024**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 27 de novembro de 2024.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**  
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

**Poder Legislativo**  
**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 27 DE novembro DE 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DIREITO, O INSTITUTO MENINA DO SERTÃO - IMSER - CNPJ nº 56.391.755/0001-19, FUNDADO EM 22 DE JULHO DE 2024, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA RUA PADRE JOACIR CAVALCANTE, Nº 434, BAIRRO ALTO DA ESPERANÇA, SENADOR POMPEU/CE - CEP 63.600-000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade de Utilidade Pública Municipal, para fins de direito, Instituto Menina do Sertão - IMSER - CNPJ nº 56.391.755/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 22 de julho de 2024, sob o registro nº 397, livro 007, folha 129 a 129v, Cartório 1º Ofício de Senador Pompeu, com sede na Rua Padre Joacir Cavalcante, nº 434, Bairro Alto da Esperança, Senador Pompeu/CE - CEP 63.600-000.

Parágrafo único. O referido instituto, além do caráter filantrópico, tem como atividade a de associação de defesa de direitos sociais nas áreas da cultura, esporte, assistência social e educação no Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 26 de novembro de 2024.

  
**Antônio Audir Carmo de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - Ceará  
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34  
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com